



**TERCEIRO ADITAMENTO DE PERÍODO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA E PORTÕES DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020.**

Pelo presente instrumento de aditamento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a sociedade empresária denominada **HIPERTELAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **86.613.825/0001-05**, com sede na Avenida Doutor Modena, nº 455, Bairro



Nossa Senhora de Fátima, no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.010-190, representada neste ato na forma de seus atos constitutivos, pelo(a) sócio(a) administrador(a) o ou a Sr(a). Patrícia Mendonça Scatolino Mesquita, brasileiro(a), casada, empresário, Cédula de Identidade nº M-1.609.277, expedida pela SSP/MG, inscrito(a) no CPF nº 341.794.456-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Carvalho de Mendonça, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.010-190; doravante denominada **CONTRATADA**, nas quantidades estimadas na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº **198/2020**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

#### **Cláusula Primeira**

O Contrato Administrativo nº **198/2020**, passa a ter seu prazo prorrogado por mais **12 (doze) meses**, ou seja, iniciando em **01 de janeiro de 2022** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2022**.

#### **Cláusula Segunda**

Fica **RATIFICADO** o Contrato Administrativo nº **198/2020**, por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº **198/2020**, assinado em **09/12/2020**, conforme dispõe o art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Prazo de Vigência constante Cláusula Décima Primeira - Da Vigência, fica prorrogado até o dia **31 de dezembro de 2022**, conforme requisição de aditamento feito através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura.



### Cláusula Terceira

O Termo Aditivo de Prorrogação de Período, referente ao Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**, Pregão Presencial nº **049/2020** e Sistema de Registro de Preços nº **048/2020**, e celebrado conforme disposição Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal nº 10.520/02 e legislações posteriores.

### Cláusula Quarta

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento de Contrato Administrativo nº **198/2020**.

### Cláusula Quinta:

Este Termo Aditivo de Período entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2022**.

### Cláusula Sexta:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº **198/2020**, Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**, Pregão Presencial nº **049/2020** e Sistema de Registro de Preços nº **048/2020**.

E por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que subscrevem.

Coqueiral, 30 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE

ROSSANO DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

CNPJ Nº 18.239.624/0001-21



CONTRATADO

PATRÍCIA MENDONÇA SCATOLINO MESQUITA

HIPERTELAS EIRELI

CNPJ Nº 86.613.825/0001-05

PROCURADOR MUNICIPAL

ZACARIAS ABRÃO PIVA

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/MG Nº 94.066

TESTEMUNHAS:

GUILHERME MOREIRA CAMILO

CPF Nº 093.271.156-19

TAYNAH RODRIGUES FERREIRA

CPF Nº 119.028.036-12



## PARECER JURÍDICO

Motivo: **Aditamento de Período até 31/12/2022**

Processo Administrativo Licitatório nº **112/2020**

Pregão Presencial nº **049/2020**

Sistema de Registro de Preços nº **048/2020**

Contrato Administrativo nº **198/2020**

Contratada: **HIPERTELAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **86.613.825/0001-05**

Objeto: **TERCEIRO ADITAMENTO DE PERÍODO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 198/2020. SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA TIPO MENOR PREÇO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ALAMBRADO EM TELA GALVANIZADA E PORTÕES DE ACESSO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS ESPECIALIZADOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO, INCLUSO FRETE DA ORIGEM ATÉ O MUNICÍPIO, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS QUE FARÃO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO**



Conforme Ofício nº **035/2021**, datado de **28/12/2021**, requerendo o aditamento de período apresentado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura, solicitando a concessão de aditamento de prazo contratual pelas seguintes razões: **Tal requerimento justifica-se pela existência de um saldo contratual ainda significativo, o que representaria economia para a Administração quando da necessidade de executar novamente este tipo de serviço. Além disso, com a possibilidade de adquirir um novo caminhão compactador de resíduos sólidos, os planos para ampliação da coleta se estenderão à zona rural do Município, o que irá demandar a instalação de vários abrigos para depósito do material a ser coletado, os quais foram projetados com o uso de alambrados e portões em tela galvanizada**, e devidamente encaminhado ao setor de Compra e Licitações e com a Autorização do Prefeito Municipal, estando ambas as partes de acordo com tal aditamento de período, restando que se fosse proceder a novo processo licitatório acabaria onerando os cofres públicos, desta dita o presente aditamento de período e no momento o mais viável a se proceder tendo em vista o interesse público, e precedendo ao princípio da administração, é de parecer favorável pelo aditamento, conforme considerações abaixo:

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento de período na Execução do Contrato Administrativo nº **198/2020**.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Agricultura, pela gestora e anuído pela contratada, fundamentando para a prorrogação de Prazo de Vigência e Execução. Sendo informado que a prorrogação de vigência contratual será até **31/12/2022**.

Conforme dispositivo consoante a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**



**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)**

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que a prestação do serviço vem sendo executado regularmente, conforme atestado pela respectiva Secretaria. Em sendo assim, observado o Prazo de Vigência e Execução do aditamento contratual até dia **31/12/2022**, bem como os documentos



reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Coqueiral, 30 de dezembro de 2021.

ZACARIAS ABRÃO PIVA  
PROCURADOR MUNICIPAL  
OAB/MG Nº 94.066